



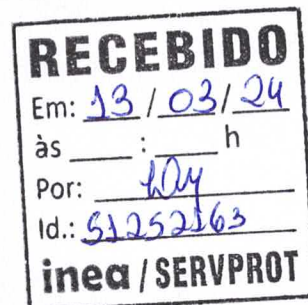
DIM 00.232.002/2024

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024.

AO

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Av. Venezuela, nº 110, Saúde, CEP: 20081-212, Rio de Janeiro – RJ

Att.: Sr. Renato Jordão Bussiere
Presidente do INEAAtt.: Sr. Raul Marques Fanzeres
Diretor de Recuperação AmbientalAtt.: Sr. Rodolfo da Rocha Varize
Sr. Ricardo José Ferreira
Sra. Maria Veronica Pena de Castro
Sr. André Leal de Albuquerque
Comissão de Fiscalização

Ref.: Contrato nº 33/2023 / Processo Administrativo nº SEI-070002/015404/2022

Assunto: Falta de Empenho Para os Serviços a Serem Executados no âmbito do Contrato nº 33/2023

Ilmos. Srs.,

A **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 98, Grupo 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, doravante denominada simplesmente "Dimensional", na qualidade de detentora do Contrato nº 33/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de **"DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DOS CORPOS HÍDRICOS LOCALIZADOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS DE PIABINHA (RH IV) E RIO DOIS RIOS (RH VII) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO"**, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar as seguintes considerações:

Ao passo que os cumprimenta, a Dimensional vem, por meio desta, tratar sobre a situação que se encontra o contrato em epígrafe, referente à ausência de empenho para os serviços que já foram prestados e ainda serão no corrente ano.

Preliminarmente, cabe ressaltar que, desde o início da relação contratual, a Dimensional, em respeito ao erário e à população beneficiada, envida todos os esforços para garantir a plena execução, o ritmo e a performance necessárias





DIM 00.232.002/2024

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024.

AO

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Av. Venezuela, nº 110, Saúde, CEP: 20081-212, Rio de Janeiro – RJ

Att.: Sr. Renato Jordão Bussiere
Presidente do INEA

Att.: Sr. Raul Marques Fanzeres
Diretor de Recuperação Ambiental

Att.: Sr. Rodolfo da Rocha Varize
Sr. Ricardo José Ferreira
Sra. Maria Veronica Pena de Castro
Sr. André Leal de Albuquerque
Comissão de Fiscalização

Ref.: Contrato nº 33/2023 / Processo Administrativo nº SEI-070002/015404/2022

Assunto: Falta de Empenho Para os Serviços a Serem Executados no âmbito do Contrato nº 33/2023

Ilmos. Srs.,

A **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 98, Grupo 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, doravante denominada simplesmente “Dimensional”, na qualidade de detentora do Contrato nº 33/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de **“DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DOS CORPOS HÍDRICOS LOCALIZADOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS DE PIABINHA (RH IV) E RIO DOIS RIOS (RH VII) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO”**, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar as seguintes considerações:

Ao passo que os cumprimenta, a Dimensional vem, por meio desta, tratar sobre a situação que se encontra o contrato em epígrafe, referente à ausência de empenho para os serviços que já foram prestados e ainda serão no corrente ano.

Preliminarmente, cabe ressaltar que, desde o início da relação contratual, a Dimensional, em respeito ao erário e à população beneficiada, envida todos os esforços para garantir a plena execução, o ritmo e a performance necessárias





para os serviços contratados, tendo cumprido escorreitamente com todas as obrigações que lhe incumbe.

Para fins de garantir financeiramente a manutenção da execução do contrato, o INEA emitiu, no dia 01/02/2024, a Nota de Empenho nº 2024NE00292 no valor de 6.599.166,66 (seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), cuja finalidade compreendia garantir o pagamento dos serviços a serem executados nos meses de janeiro e fevereiro do ano em exercício.

Dessa forma, os serviços executados no período entre 01.01.2024 e 15.02.2024, correspondentes a 6ª Medição de Serviços, que perfaz a quantia de R\$ 6.526.939,52 consumiram quase a totalidade da reserva orçamentária acima referida, restando um saldo de apenas R\$ 72.227,14, denotando-se insuficiente para garantir o pagamento dos demais serviços prestados após este período, além daqueles que não de ser executados, seguindo a previsão constante no cronograma físico-financeiro.

Como é de conhecimento de V. Sas., o empenho da despesa é o ato que cria ao ente público a obrigação de pagamento. Em outras palavras, sem empenho não há obrigação de pagamento da Administração Contratante. Tal conclusão é o que se extrai do artigo 58 da Lei nº 4.320/64, in verbis:

ART. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Sendo assim, o Contrato nº 33/2023 encontra-se, nesse momento, descoberto do empenho necessário para garantir a remuneração da Contratada pelos serviços que estão sendo executados desde o dia 15 de fevereiro deste exercício. Não distante disso, até o presente momento, não há, bem como não foi apresentada à Dimensional, qualquer previsão de data para a respectiva Nota de Empenho a ser emitida.

Em que pese isso, torna-se imperativo registrar que, independentemente da ausência de empenho, a Dimensional – dotada de boa-fé –, de forma a não prejudicar o ritmo e a performance previstas no Cronograma Físico-Financeiro, segue executando os serviços para os quais foi contratada, acumulando-se valores a serem adimplidos pela Contratante sem a devida reserva orçamentária.

Dessa forma, a situação em comento acaba por conferir certo caráter de ilegalidade ao Contrato nº 33/2023, uma vez que o artigo 60 da Lei 4.320/64, abaixo transcrito, proíbe a realização de despesas sem prévio empenho, fato que vem ocorrendo no âmbito da presente contratação.

ART. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.





Importante registrar, ainda, que a imperiosidade do prévio empenho para a assunção de despesa, por parte da Administração Pública, é de pacífico entendimento dos Tribunais Superiores, como se depreende do precedente abaixo:

*PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO INEXISTENTE. FORNECIMENTO DE BENS PARA A ADMINISTRAÇÃO. INADIMPLÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. [...] 2. Hipótese em que a recorrida move Ação Ordinária de Cobrança contra o Estado para receber valores relativos ao fornecimento de mercadorias. É incontroverso que o prazo prescricional é de cinco anos, conforme o Decreto 20.910/1932. Discute-se apenas o termo inicial. 3. O TJ entendeu que o prazo quinquenal é contado a partir da apresentação da nota fiscal. O Estado defende que o termo inicial é a emissão da nota de empenho. 4. **A despesa pública deve ser sempre antecedida de empenho (art. 60 da Lei 4.320/1964), que é o ato contábil-financeiro pelo qual se destaca uma parcela ou a totalidade da disponibilidade orçamentária para atender à despesa que se pretende realizar.** 5. **Após o empenho, a Administração firma o contrato de aquisição de serviço ou de fornecimento de bens.** 6. O empenho, por si, não cria obrigação de pagamento. O Estado não pode pagar por serviço não prestado ou por mercadoria não entregue apenas porque houve empenho da despesa. 7. Por outro lado, impossível iniciar o prazo prescricional de cobrança a partir do empenho, pela simples razão de que o contrato ainda não foi adimplido. O credor não tem pretensão de receber por despesa a ser realizada, o que demonstra a inexistência de actio nata. 8. Ao cumprir o contrato (entrega da mercadoria ou prestação do serviço), o servidor responsável atesta a correta realização da despesa e procede à liquidação, prevista no art. 63 da Lei 4.320/1964. Em princípio, a partir da liquidação, o interessado pode exigir o pagamento na forma do contrato firmado. 9. Caso a Administração não pague o débito no vencimento contratado, surge o direito à cobrança e, portanto, o termo inicial do prazo prescricional, conforme o princípio da actio nata. 10. Incontroverso que a entrega das mercadorias e a emissão da nota fiscal deram-se no período quinquenal anterior à propositura da Ação de Cobrança. 11. Recurso Especial não provido. (REsp n. 1.022.818/RR, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 26/5/2009, DJe de 21/8/2009.). Grifamos.*

Ressalta-se, ainda, que a ausência de prévio empenho, além de impedir a realização de despesas pelos gestores públicos, demonstra que a Contratante não está adotando as necessárias medidas para que os compromissos





assumidos no Contrato em tela sejam honrados tempestivamente. Essa inação, por sua vez, retira qualquer garantia da Contratada de recebimento oportuno dos valores dos serviços prestados.

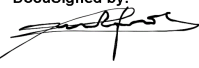
Além disso, a situação delineada está culminando com o cenário de início do terceiro mês de serviços prestados na presente anualidade, com a Contratada arcando com todos os custos incorridos na contratação sem a devida remuneração, tampouco a previsão de reestabelecimento da legalidade da reserva orçamentária, inobstante a sua execução e performance estarem completamente corretas e indene de erros, conforme se verifica desde o início da prestação dos serviços.

Sendo assim, em razão dos problemas narrados acima, e em decorrência da ausência de empenhamento para execução dos serviços no exercício de 2024, **a Dimensional requer aos I. destinatários** - visto não possuir condições de continuar arcando com a prestação de serviços, por meses, sem prévio empenho, ou seja, sem qualquer previsão de pagamento -, **a adoção, no prazo máximo de 7 (sete) dias, das providências necessárias para a emissão imediata do competente empenho para o adimplemento destes serviços.**

No caso de a Contratante se manter inerte na tomada das medidas necessárias para o empenhamento do contrato nº 33/2023, a Dimensional se reserva, desde já, da possibilidade de redução drástica do ritmo dos serviços em execução e, em última alternativa, da suspensão e paralisação dos mesmos, dada a vedação legal disposta no artigo 60 da Lei 4.320/64, mencionada anteriormente, que prevê a obrigatoria prévia emissão de Nota de Empenho para cada despesa a ser contraída, bem como em razão de experiências pretéritas análogas, ocorridas em contratações anteriores com o próprio INEA, que culminaram em vultuosos créditos contratuais a serem percebidos pela empresa, principalmente em decorrência da situação aqui tratada.

Sendo o que cabia para o momento, a Dimensional aproveita a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo, desde já, no aguardo das vossas providências e coloca-se à disposição para a apresentação dos eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:


0309F78C2C3949F
DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BC20DF8CCF1A4922A46601E41C2819FC

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: DIM 00.232.002-2024 - INEA - falta de empenho.docx

Obra: Jurídico

Envelope fonte:

Documentar páginas: 4

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 7

Vinicius Atty

Assinatura guiada: Ativado

R Sete De Setembro, 98

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sala 605, Centro

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002

viniciusa@dimensionalengenharia.com

Endereço IP: 200.201.189.182

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Vinicius Atty

Local: DocuSign

13/03/2024 09:23:14

viniciusa@dimensionalengenharia.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Vinicius Benevides



Enviado: 13/03/2024 09:24:41

viniciusb@dimensionalengenharia.com

Visualizado: 13/03/2024 11:14:07

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Assinado: 13/03/2024 11:14:23

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

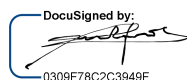
Usando endereço IP: 200.201.189.182

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Paulo Oliveira



Enviado: 13/03/2024 11:14:25

pauloo@dimensionalengenharia.com

Visualizado: 13/03/2024 11:15:03

Advogado

Assinado: 13/03/2024 11:15:14

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Usando endereço IP: 200.201.189.182

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Time Jurídico

Copiado

Enviado: 13/03/2024 11:15:16

timejuridico@dimensionalengenharia.com

Visualizado: 13/03/2024 14:17:49

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/03/2024 09:24:41
Entrega certificada	Segurança verificada	13/03/2024 11:15:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/03/2024 11:15:14
Concluído	Segurança verificada	13/03/2024 11:15:16
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora